

PROCESSO	7.415-2/2011
INTERESSADO	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES
GESTOR	EDUARDO SORTICA DE LIMA – Período de 1º/01/2009 a 28/07/2009 SILVIA FERNANDES FERREIRA – Período 29/07/2009 a 31/12/2009
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS – 2009
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR:

Apenas a gestora Sra. Sílvia Fernandes Ferreira interpôs Recurso Ordinário contra as determinações proferidas por este Tribunal de Contas mediante Acórdão nº 3.637/2010, que julgou regulares com determinações as contas anuais do Instituto Social de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, além de imputar-lhes de multas.

Após distribuição por sorteio eletrônico, o Recurso foi analisado nesta Secretaria (fls. 8296 - 846/TCE) pela auditora Marta Rita de Campos Souza, que apresenta suas conclusões no relatório às fls 829 a 846 dos presentes autos.

Pelo que foi exposto, sugere-se a **reformulação do Acórdão de nº 3.637/2010, conforme as conclusões enumeradas às fls. 845**, bem como a **retificação do mesmo em seu item 5**, onde consta erro na soma das multas. Outrossim, sugere seja **excluído o item 6, indevidamente incluído**, posto que nas respectivas razões do voto foi dado por sanado.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim. Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais, em Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2011.

Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle de Organizações
Municipais

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo